



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 5, DE 2011

Requer que a Comissão de Defesa do Consumidor, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a auditar o processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), no ano de 2011.

Autor: Deputado **EDUARDO DA FONTE**

Relator: Deputado **CHICO LOPES**

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle apresentada pelo Deputado Eduardo da Fonte e aprovada nessa Comissão para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União, se realize auditoria no processo de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) para o ano 2011.

Na sua justificativa o nobre deputado argumenta que a CELPE teria anunciado um aumento de 11% nas contas de luz, bem superior à inflação passada de 5,9%. Acusa ainda, a CELPE de - em razão do erro já identificado pela CPI das Tarifas de Energia - não divulgar o valor pago indevidamente pelos usuários e não estabelecer forma de devolução aos consumidores desses valores.

No dia 21 de maio de 2014 o Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, Sr. João Augusto Ribeiro Nardes, encaminhou a essa Comissão por meio do Aviso Nº 710 – Seses – TCU – Plenário o **Acórdão Nº 1317/2014** proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo Nº TC 025.255/2013-4 juntamente com o Relatório e Voto que fundamentam os respectivos autos.

Após examinar e conhecer da admissibilidade da Proposta com base no art. 232, inciso III do Regimento Interno do TCU e do art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 215/2008 o Relator, Ministro José Jorge, expõe as suas principais conclusões:

1 – No mérito, ver que a análise empreendida pela SefidEnergia pautou-se no exame do teor da Nota Técnica nº 100/2001-SER, emitida no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel, documento esse que subsidiou o reajuste autorizado à Celpe, por meio do cálculo dos diversos itens que compõem o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Índice de Reajuste Tarifário – IRT, de acordo com o que estabelece a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 026/2000.

2 – Não foram identificados pela Aneel indícios de descumprimento legal ou contratual dos diversos itens que compõem o mencionado índice, consubstanciados na receita anual, no valor da parcela A, no valor da parcela B e no fator X, por meio do qual apurou-se um percentual final médio de 10,86% para o reajuste tarifário anual de 2011 da Celpe.

3 – Em relação às supostas irregularidades apontadas na PFC nº 05/2011, a Sefid constatou que o erro do reajuste verificado pela CPI das Tarifas de Energia foi sanado, com efeitos para o futuro, a partir da assinatura pela Celpe do termo aditivo resultante da Audiência Pública nº 43/2009, o que abarcou o reajuste autorizado de 2011.

4 – Quanto aos passivos relativos ao período anterior à assinatura do termo aditivo, este Tribunal, por meio do Acórdão 3438/2012-Plenário, deliberou no sentido de que cada parte deve buscar, pelos meios legais disponíveis, o ressarcimento que julga ter direito, de modo que a discussão acerca de eventuais reparações de danos será travada no âmbito do Poder Judiciário.

5 – No tocante aos descontos decorrentes da receita recuperada em virtude do pagamento de inadimplentes e da parcela oriunda de erro da própria Celpe (ex. erro de medição), a unidade técnica concluiu serem improcedentes as irregularidades apontadas, uma vez que a Aneel impõe limites de repasse desses itens à tarifa, nas figuras das receitas irrecuperáveis e das perdas não técnicas.

Assim, ao término dos trabalhos, a Corte de Contas considerou integralmente atendida a solicitação objeto deste processo, determinando o seu arquivamento.

Saliente-se que cópias do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, acima mencionados estão disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1317/2014 acompanhado pelo Relatório e Voto e ainda com cópia da instrução técnica elaborada pela Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações - SefidEnergia alcançaram os objetivos pretendidos por esta proposição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Quanto a realização de reuniões de audiências públicas com representantes da ANEEL e CELPE prevista no Plano de Execução não se fazem mais necessárias, visto que as informações prestadas pelo TCU atendem e esclarecem as dúvidas apontadas nesta PFC.

Realizados os procedimentos de fiscalização pertinentes com relação ao processo de reajuste tarifário da Celpe no ano de 2011 constatou-se que os fatos relatados sustentaram a conclusão final no sentido de reconhecer que não foram identificados indícios de descumprimento legal ou contratual por parte da Companhia Energética de Pernambuco – Celpe naquele ano.

Assim sendo, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC por ter alcançado seus objetivos, não restando qualquer providência a ser tomada por parte desta Comissão.**

Sala da Comissão, de de 2015

Deputado CHICO LOPES
Relator